



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 896, DE 26 DE MAIO DE 1983

## REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam aprovados os percentuais de 47% (quarenta e sete por cento) a partir de 1º de maio e de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de novembro de 1983, para reajustamento de vencimentos dos Funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Divino, ficando autorizado o arredondamento das frações de centavos para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 2º.- Os percentuais aprovados no artigo 1º., são extensivos aos reajustamentos da remuneração das Pensionistas favorecidas pelo Município de Divino.

Art. 3º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos Auxiliares contratados e colocados à disposição da Administração Fazendária (AF-1) deste Município, tomando por base o inciso IV, do artigo 148 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 4º.- A remuneração do Professorado com curso de formação regular e do pessoal letado no Serviço Municipal de Educação, passa a ser de um salário mínimo vigente no Município.

Art. 5º.- A remuneração do Professorado sem curso de formação regular, passa a ser de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Município.

Art. 6º.- O abono familiar concedido aos Funcionários Estatutários de Município, fica fixado no valor de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por dependente.

Art. 7º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1983.

Prefeitura Municipal de Divino, 26 de maio de 1983.

  
SEBASTIÃO COSTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL